



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Requerido

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

CONTRATO N. 017/2013

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CONTRATANTE, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor CLEVERSON OLIVEIRA e a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Avenida das Indústrias, Quadra 07, Lote 06, Forquilhas, CEP 88107-240, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.608.332/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações., Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 472731-2012.2, de 15-08-2012, referente à Tomada de Preços n. 353/2012, aberta em 11-12-2012 e homologada em 24-01-2013, consoante às seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de coleta de resíduos recicláveis, classe II, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, compreendendo materiais recicláveis separados para coleta seletiva em unidades do Poder Judiciário Catarinense, localizadas no município de São José, no regime de empreitada por preço unitário, com especificações detalhadas, endereços e frequências no Anexo I, compreendendo:

ITEM	LOCAIS DAS COLETAS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	Galpões da DMP e DTI	coleta	60
2	Fórum de São José	coleta	60
3	Divisões de Artes Gráficas, de Almoxarifado Central e de Patrimônio	coleta	120
4	Arquivo Central – São José	coleta	60



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário; ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 472731-2012.2 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º O início da execução dos serviços dar-se-á no prazo previsto no inciso II da cláusula décima sexta, a partir da assinatura deste contrato.

§ 3º Os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 4º Os serviços compreendem o recolhimento manual periódico dos resíduos classe II, assim definidos pela ABNT NBR 10004 de 2004, compreendendo materiais recicláveis (papéis, papelão, plásticos, vidros, e metais), que ficarão acondicionados em recipientes adequados dispostos em locais acessíveis, nos endereços relacionados no Anexo único.

§ 5º As coletas e transporte serão executados em dias de expediente do CONTRATANTE, nos locais, endereços e frequências constantes do Anexo I.

§ 6º Os materiais recicláveis deverão ser pesados e encaminhados para as associações e cooperativas de catadores, formalmente constituídas, instaladas no município de São José, e assim definidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos para destinação de resíduos recicláveis. A comprovação da destinação dos resíduos deverá ser feita através de manifestos de transporte de resíduos que informem a data, a unidade geradora (unidades 1 à 4), o peso líquido discriminado por ponto, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de destinação.

§ 7º O recolhimento dos resíduos recicláveis deve ser feito de acordo com o roteiro e a periodicidade especificados no Anexo I, sempre no dia da semana definido, ou, em caso de feriado, no dia útil mais próximo, em horário previamente agendado e durante o expediente, sob a supervisão de servidor designado.

§ 8º Estando a CONTRATADA impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data programada, deverá comunicar à Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia do recolhimento, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias.

§ 9º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para o não-atendimento aos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento das condições estabelecidas.

§ 10º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura.

§ 11º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 12º A CONTRATADA será responsabilizada pelas consequências, inclusive financeiras, que o não recolhimento dos resíduos ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura e/ou por outra pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Seção de Gestão Ambiental, a qual caberá fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Seção de Gestão Ambiental efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, sem quaisquer ônus adicionais.

§ 3º A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência do presente contrato.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

II – acondicionar os materiais recicláveis em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Judiciário/Tribunal de Justiça
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

III – separar e identificar os resíduos embalando-os em sacos plásticos coloridos quando o volume assim permitir;

IV – destinar espaço próprio para armazenagem, até a coleta pela CONTRATADA;

V – assegurar aos empregados ou prepostos da CONTRATADA o livre acesso aos locais em que serão coletados os resíduos;

VI – solicitar o afastamento imediato de empregado e/ou preposto da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço;

VII – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia da Nota Fiscal/Fatura;

VIII – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br; e

IX – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – cumprir os prazos e condições estabelecidas no contrato;

II – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

III – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

IV – providenciar aos seus empregados, as suas expensas, os equipamentos de segurança individual e os uniformes adequados para a prestação dos serviços;

V – cumprir todas as obrigações decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria e CLT;

VI – apresentar à Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura, a Licença Ambiental de Operação (LAO) em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente (Fatma), para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis;

VII – executar transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos, devidamente identificado, a partir dos locais de geração, para os locais de destinação;

VIII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, concedendo-lhes a destinação final adequada;

IX – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental, deposição dos resíduos e demais obrigações decorrentes da execução desse contrato;

X - apresentar à Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), e assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável pela execução dos serviços, devidamente quitada,

XI – apresentar, mensalmente, à Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura, os manifestos de transportes de resíduos respectivos, para cada coleta efetuada;

XII – coletar os materiais recicláveis objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidas no Anexo único;

XIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer problema que possa comprometer a execução desse contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 472731-2012-2
Tomada de Preços n. 353/2012

XIV – manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39, da Subsação n. 6775, da Classificação Funcional Programática n. 02.122.0930.0421, do orçamento do Tribunal de Justiça, para o exercício de 2013.

§ 1º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será observada na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a qual deverá ser consignada pelo Tribunal de Justiça na lei orçamentária anual.

§ 2º A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto, deste contrato compreende o valor estimado de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

ITEM	LOCAIS DAS COLETAS	UNIDADE	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	GALPÕES DA DMP E DTI	coleta	60	172,90	10.374,00
2	FÓRUM DE SÃO JOSÉ	coleta	60	172,90	10.374,00
3	DIVISÕES DE ARTES GRÁFICAS, DE ALMOXARIFADO CENTRAL E DE PATRIMÔNIO	coleta	120	172,90	20.748,00
4	ARQUIVO CENTRAL – SÃO JOSÉ	coleta	60	172,90	10.374,00

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura correspondente à totalidade dos serviços prestados no mês, acompanhada da seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a União – Dívida Ativa;
- e) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- f) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- g) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

h) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente emitida pelo CREA, assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável técnico pelo serviço objeto da Nota Fiscal;

h.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;

II – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – as certidões previstas no inciso I desta cláusula deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais; e

IV – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso I desta cláusula será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral.

§ 2º Serão sobrestados os pagamentos, até que a CONTRATADA regularize a situação, quando não forem apresentados:

I – os documentos enumerados no § 1º desta cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;

II – a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução dos serviços;

III – a Licença Ambiental de Operação (LAO); e

IV – Manifestos de Transporte de resíduos respectivos.

§ 3º Sobre o valor dos serviços incidirão as retenções previstas em lei, cabendo a CONTRATADA destacar na nota fiscal o valor relativo às retenções.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir do aceite e da liberação da nota fiscal pela Seção de Gestão Ambiental e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Os valores contratados poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

I – 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso na correção, dos serviços executados em desacordo com o contratado, contados da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela infração de quaisquer um dos casos e ou prazos previstos nas cláusulas terceira, sexta, décima sexta e Anexo I deste contrato, independentemente de outras multas aplicadas; e

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo descumprimento das exigências e formalidades pactuadas para apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, Licença Ambiental de Operação e/ou Manifestos de Transportes, independentemente de outras multas aplicadas;

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º As multas previstas no § 2º, conforme o caso, serão deduzidas do pagamento da Nota Fiscal ou recolhidas mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese da CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 5º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não manter a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE e/ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 6º A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

§ 7º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 9º As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 10º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 12º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, com aviso prévio à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem direito de indenização À CONTRATADA.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE em razão do inadimplemento da CONTRATADA ser superior ao valor previsto no parágrafo anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa compensatória como mínimo da indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 7 (sete) dias, a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, neste interregno, comunicar, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência, à Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura o seu início efetivo;

III - DE APRESENTAÇÃO DA ART-CREA QUITADA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS E DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO): até a data de início dos serviços;

IV – DE APRESENTAÇÃO DOS MANIFESTOS DE TRANSPORTES DE RESÍDUOS: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente; e

V – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Seção de Gestão Ambiental da Diretoria de Infraestrutura;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

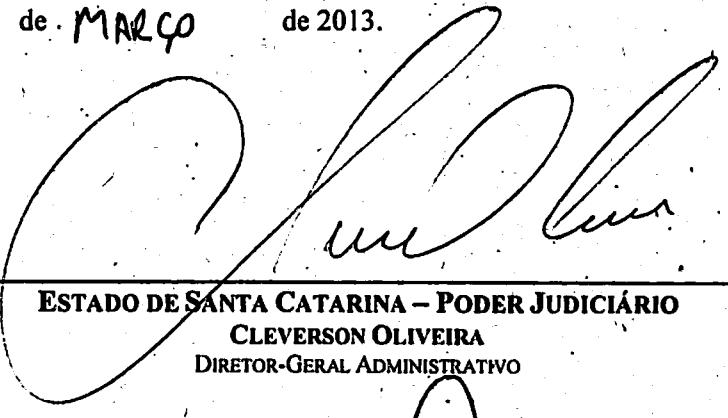
**Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012**

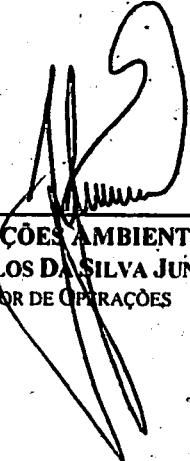
DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 04 de MARÇO de 2013.


**ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLEVERSON OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**


**ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. EPP.
JOÃO CARLOS DA SILVA JUNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO

Processo n. 472731-2012.2
Tomada de Preços n. 353/2012

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. OBJETO: Contratação de serviços regular de coleta de resíduos recicláveis, classe II, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, compreendendo materiais recicláveis separados para coleta seletiva, nas unidades do Poder Judiciário Catarinense, localizadas no município de São José.

2. Locais/Endereços/Frequências das Coletas

2.1 – Galpões da Diretoria de Material e Patrimônio e Diretoria de Tecnologia da Informação

- a) Endereço: Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 501, Bairro Forquilhinha, São José-SC, CEP 88106-555;
- b) Frequência: 1 (uma) vez por semana;
- c) Dia da semana: sexta-feira ou, no primeiro dia útil imediatamente anterior, em caso de coincidência com feriado.

2.2 – Fórum de São José

- a) Endereço: Rua Domingos André Zannini, n. 380, Bairro Barreiros, São José-SC, CEP 88117-200;
- b) Frequência: 1 (uma) vez por semana;
- c) Dia da semana: sexta-feira ou, no primeiro dia útil imediatamente anterior, em caso de coincidência com feriado.

2.3 – Divisões de Artes Gráficas, de Almoxarifado e de Patrimônio

- a) Endereço: Rodovia BR 101, km 208, Bairro São Luiz, Morro do Avaí, São José-SC, CEP 88106-100;
- b) Frequência: 2 (duas) vez por semana;
- c) Dias da semana: terça e sexta-feira ou, no primeiro dia útil imediatamente anterior, em caso de coincidência com feriado.

2.4 – Arquivo Central (unidade de São José)

- a) Endereço: Rodovia BR 101, km 210, Bairro Picadas do Sul, São José-SC, CEP 88106-100;
- b) Frequência: 1 (uma) vez por semana;
- c) Dia da semana: sexta-feira ou, no primeiro dia útil imediatamente anterior, em caso de coincidência com feriado.

